



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 529/2016
DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a realização de Fiscalizações Permanentes a serem realizadas pela Divisão de Controle Interno.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que pelos princípios da simetria e autonomia o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

CONSIDERANDO que a Divisão de Controle Interno tem o papel de assessorar os gestores, através da definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, além da definição, implantação, avaliação e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de cuidadoso processo de seleção do objeto a ser fiscalizado, haja vista o vasto campo de atuação da Divisão de Controle interno, se comparado aos seus recursos, e levando em consideração também que a fiscalização deve sempre almejar o aperfeiçoamento da Administração Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização, pela Divisão de Controle Interno, de Fiscalizações Permanentes sobre os procedimentos administrativos indicados a seguir:

Processos Administrativos	Objeto	Fase (prazo ou momento)	Critério
1. Admissão de membro ou servidor.	Todas as admissões decorrentes de concurso público.	Até 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo exercício do membro ou servidor.	Manual do Ordenador de Despesas, Conselho Nacional do Ministério Público, p. 152.
2. Desligamento de membro e servidor.	Todos os processos.	Até 60 (sessenta) dias, contados da data do desligamento do membro ou servidor.	Manual do Ordenador de Despesas, Conselho Nacional do Ministério Público, p. 152.
3. Concessão inicial de aposentadoria.	Todos os processos.	Até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.	Manual do Ordenador de Despesas, Conselho Nacional do Ministério Público, p. 152.
4. Concessão de pensão civil.	Todos os processos.	Até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.	Manual do Ordenador de Despesas, Conselho Nacional do Ministério Público, p. 152.
5. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares.	Todos os processos em que haja suspeita de dano ao erário, independentemente de qual tenha sido seu relatório conclusivo.	Até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.	Materialidade, em razão dos valores envolvidos no objeto fiscalizado.
6. Processos de suprimimento de fundos.	Todos os processos.	Até 15 (quinze) dias, contados da comprovação do suprimimento de fundos.	Decreto Estadual nº 23.312, de 22 de julho de 2005.
7. Consistência e cumprimento das metas.	Não se aplica.	Permanentemente.	Art. 74, inciso I, da Constituição Federal.
8. Portal da Transparência.	Todas as informações publicadas no Portal da Transparência.	Até o dia 15 (quinze) de cada mês.	Manual do Ordenador de Despesas, Conselho Nacional do Ministério Público, p. 152.
9. Determinações, recomendações e diligências oriundas dos órgãos de controle.	Todas as determinações, recomendações e diligências cujo objeto tenha relação com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial	Enquanto perdurar os efeitos das determinações, recomendações ou diligências.	Relevância.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processos Administrativos	Objeto	Fase (prazo ou momento)	Critério
	e demais temas de competência da Divisão de Controle Interno.		
10. Tabelas Taxonômicas na área de gestão administrativa.	Implantação das tabelas taxonômicas na área de gestão administrativa.	Até 29 de novembro de 2016.	Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º As unidades administrativas deverão remeter os processos administrativos à Divisão de Controle Interno dentro da fase (prazo ou momento) definido nesta Portaria.

Art. 3º À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de fiscalização e avaliação de gestão.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos até **31 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça